Diário Oficial Certificado Digitalmente

de Imprensa Oficial do Estad deste documento, desde que



O DIRETOR DO(A) DEPARTA		DOCUMENTO CERTIFICADO					
PORTARIA N.	MBRO DE 19	770, LICEN 12/2013	CÓDIGO LOCALIZADOR: 7780362120 Documento emitido em 01/12/2020 09:50:16.					
NOME/RG	LF	CARGO				6	FRUIÇÃO	
VANESSA HUMPHREYS ALBERGE 13811571 1 NAI			Diário Oficial Executivo Nº 9110 19/12/2013 PÁG. 621			998	02/01/2014	01/04/2014
ANTONIO PADI	LHA	NAI	Para verificar a autentici	dade desta i	página, basta inform	0.07	02/01/2014	01/04/2014
15494271 PAULO HOLUB	1	NAI		alizador no si ens <mark>aoficia</mark>	ite do DIOE. II.pr.gov.br	,, _012	02/01/2014	01/04/2014
17512455	1	NAI	122118215	0.0	01 /10 /0007	00/10/0010	00/01/0014	01/04/0014
JOSE CAMILO	NETO 1	NAT	125019820	90	21/12/2007	20/12/2012	02/01/2014	01/04/2014
ARCENI ROBERTO DOS SANTOS			123019020	90	21/12/2007	20/12/2012	02/01/2014	01/04/2014
21844772	1	NAI	125008003		,,,	,,	,,	,,
SEBASTIAO PE	REIRA DA S	SILVA		90	21/12/1997	20/06/2002	02/01/2014	01/04/2014
22559869	1	NAI	125015328					
CARLOS CARVALHO CINTRA				90	21/06/2002	20/06/2007	02/01/2014	01/04/2014
30507347 LOURIVAL AFO	ı NSO VIEIRA	NAI	125015239	90	21/12/2007	20/12/2012	02/01/2014	01/04/2014
31965861	1	NAI	121663023					
ARLETE MARIA FRANCA PEDROSO				90	21/12/2007	20/12/2012	16/12/2013	15/03/2014
32085156 ZANIR WRONSK	1 I	NAI	125023304	90	21/12/2002	20/12/2007	02/01/2014	01/04/2014
50936597	1	NAI	122118258		.,,02	.,,,	,,,	121950/20
								121950/20

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 318 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992 e considerando que:

- O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, determina que as Unidades de Conservação devem dispor de um Plano de Manejo;
- Os Planos de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Mel e da Estação Ecológica da Ilha do Mel, foram elaborados segundo os critérios definidos no Termo de Referência constante da Tomada de Preços/Edital nº 04/200/IAP e obedecendo ao Roteiro Metodológico de Planejamento (MMA, 2002), tendo sido aprovados tecnicamente pela equipe da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP; RESOLVE:
- Art. 1° Homologar o Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Mel e o Plano de Manejo da Estação Ecológica da Ilha do Mel, concluídos em 2013.
- Art. 2° Os referidos Planos de Manejo deverão ser atualizados, quando necessário
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Tarcisio Mossato Pinto

Luiz 1arcisio Prosado - ---Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná
R\$ 189,00 - 122475/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 4605/2013-PGJ

Atualiza o valor do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA-

NÁ, tendo em vista o contido nos autos do Protocolo nº 25/2013 e amparado no art. 127, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, nos arts. 114, § 2º, e 115, da Constituição do Estado, no art. 3º da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e nos arts. 3º, inciso I, e 19, incisos VI e IX, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e

Considerando a vigência da Lei Federal nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012, que consubstancia valor de referência para fixação do subsídio do Procurador-Geral de Justica;

Considerando a normatização estabelecida pela Lei Estadual nº 16.740, de 29 de dezembro de 2010, acerca do subsídio mensal do Procurador-Geral de Justiça e dos demais membros do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando o escalonamento vertical previsto para os subsídios dos membros da carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 140 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 135, de 29 de dezembro

Considerando a previsão e autorização contida na Proposta Orcamentária para o exercício de 2014, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça na sessão extraordinária realizada em 11 de setembro de 2013;

Considerando a existência de adequação orçamentária e de disponibilidade financeira atestadas pelo Departamento Financeiro na Informação nº 3.571/2013, bem como o atendimento às demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000: e

Considerando a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2013, relativa à implantação do novo valor do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLVE:

- Art. 1°. O valor do subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná, ativos e inativos, a partir de 1º de janeiro de 2014, passa a ser o previsto na tabela constante do Anexo desta Resolução.
- Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão a conta da dotação orcamentária do Ministério Público.
- Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

Gilberto Giacoia Procurador-Geral de Justiça